**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**EMPRESA:**

**IMUNIZADORA RENCK LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.047.760/0001-80, com sede na Rua João Correa, 545, centro, na cidade de Igrejinha, estado do Rio Grande do Sul.

**ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:**

**6.1. Credenciamento**

**6.2.5. Documentos de Habilitação**

**FORMA DE ENVIO:**

Email tendo por assunto IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2018 que objetiva em suma “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS LOCAIS A CITADOS NO EDITAL”.

**CONTEÚDO**

A empresa sugere a ampliação da listagem de exigências para participação no certame licitatório.

**PRIMEIRO**

|  |
| --- |
| **6.1. CREDENCIAMENTO**... 6.1.6 – Declaração firmada por profissional registrado no CRC acompanhada de Certidão de Regularidade do Profissional junto a este Conselho*...* |

**INDEFERIDO**

A forma considerada suficiente para a prova do enquadramento como ME ou EPP, está clara no edital, postura adotada em todas as licitações desenvolvidas nos últimos pela Prefeitura Municipal de Selbach, RS, a qual tem considerado como suficiente *“****DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PELO CONTADOR DA EMPRESA, DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)****, conforme modelo do* ***ANEXO do edital (conforme previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores****,* ***disciplinados nos itens 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital).****”*

**SEGUNDO**

|  |
| --- |
| **6.2.5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO****...** |

|  |
| --- |
| **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**... SUGERE A INCLUSÃO DO ITEM “B”, no tocante a BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADAS  |

**INDEFERIDO**

Veja-se que o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o estatuto das licitações, utiliza a expressão “LIMITAR-SE-Á”.

 *Art. 31.  A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: ...*

Portanto, cada administração pública, levando em conta a complexidade da licitação e o montante a ser desembolsado junto ao contrato que será gerado, decide acerca da listagem dos documentos que exigirá a título de prova de qualificação econômico-financeira. NÃO ESTÁ PORTANTO, OBRIGADA A EXIGIR TODA A LISTAGEM.

Na realidade a restrição é em contrário, eis que a administração NÃO PODERÁ IR ALÉM DA LISTAGEM EXPRESSA DO ARTIGO 31, NO TOCANTE A PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, daí os motivos da inclusão deste LIMITE.

Para a presente licitação, a Administração Municipal decidiu unicamente pela Certidão identificada sob alínea “a” do item “6.2.5.1.III” do edital.

|  |
| --- |
| **IV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**...  |

|  |
| --- |
| SUGERE A INCLUSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, EXPEDIDA PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (1º part.1) |

**INDEFERIDO**

Veja-se que sob alínea “f” do item “6.2.5.1.IV” do edital, já foi exigida *“Prova de Inscrição e Regularidade da empresa licitante junto ao CONSELHO respectivo (Conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009).”*

|  |
| --- |
| SUGERE A INCLUSÃO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA (1ºpart.2) |

**INDEFERIDO**

Veja-se que sob alínea “f” do item “6.2.5.1.IV” do edital, já foi exigido *“Certificado de AFT – Anotação de Função técnica – ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - constando o nome do Responsável Técnico e da empresa licitante”.*

|  |
| --- |
| SUGERE A INCLUSÃO DE ALVARÁ FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA PREFEITURA (2º) |

**INDEFERIDO**

Veja-se que sob alínea “a” do item “6.2.5.1.II” do edital, já foi exigida *“Prova de inscrição no* ***Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal*** *se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação”.*

|  |
| --- |
| SUGERE A INCLUSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (3º)  |

**INDEFERIDO**

Mostra-se impertinente realizar exigência neste sentido, eis que, conforme consta no Edital, especificamente no Anexo I, está prevista a realização de serviços em uma área aproximada de 6.905,00 m2. Para a atividade do edital, será necessário realizar o transporte de Agrotóxicos da Classe 6.

Segundo a FEPAM, órgão estadual de controle ambiental, a Resolução 420 da ANTT, regulamenta o transporte de agrotóxicos da classe 6, havendo entretanto, necessidade de Licenciar a operação de fontes móveis de poluição, somente quando for transportado um volume superior a 333 kg de produto.

Para a realização da atividade objeto do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital em debate, há necessidade de transporte e utilização de um volume inferior a 333 kg, razão pela qual, a exigência seria equivocada.

|  |
| --- |
| ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPATÍVEL (4º) |

**INDEFERIDO**

Veja-se que o artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o estatuto das licitações, utiliza a expressão “LIMITAR-SE-Á”.

 *Art. 30.  A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a...*

Portanto, cada administração pública, levando em conta a complexidade da licitação e o montante a ser desembolsado junto ao contrato que será gerado, decide acerca da listagem dos documentos que exigirá a título de prova de qualificação técnica. NÃO ESTÁ PORTANTO, OBRIGADA A EXIGIR TODA A LISTAGEM.

O Parágrafo 9º do art. 30, estabelece inclusive, o conceito de licitação de alta complexidade técnica, vejamos:

*§ 9o  Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

Na realidade a restrição é em contrário, eis que a administração NÃO PODERÁ IR ALÉM DA LISTAGEM EXPRESSA DO ARTIGO 30, NO TOCANTE A PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, daí os motivos da inclusão deste LIMITE.

Para a presente licitação, a Administração Municipal decidiu unicamente pelas alénas expressas junto ao item “6.2.5.1.IV” do edital.

|  |
| --- |
| SUGERE A INCLUSÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO DESTINO DAS EMBALAGENS (5º); COMPROVAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM AS NR 35 E 33 (6º); DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (7º); DECLARAÇÃO DE CUMPRIR NORMAS REGULAMENTARDORES EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (8º) |

**INDEFERIDO**

Veja-se que o artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o estatuto das licitações, utiliza a expressão “LIMITAR-SE-Á”.

 *Art. 30.  A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a...*

Portanto, cada administração pública, levando em conta a complexidade da licitação e o montante a ser desembolsado junto ao contrato que será gerado, decide acerca da listagem dos documentos que exigirá a título de prova de qualificação técnica. NÃO ESTÁ PORTANTO, OBRIGADA A EXIGIR TODA A LISTAGEM.

O Parágrafo 9º do art. 30, estabelece inclusive, o conceito de licitação de alta complexidade técnica, vejamos:

*§ 9o  Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

Na realidade a restrição é em contrário, eis que a administração NÃO PODERÁ IR ALÉM DA LISTAGEM EXPRESSA DO ARTIGO 30, NO TOCANTE A PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, daí os motivos da inclusão deste LIMITE.

Para a presente licitação, a Administração Municipal decidiu unicamente pelas alénas expressas junto ao item “6.2.5.1.IV” do edital.

**DECISÃO:**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO IRÁ CRIAR EXIGÊNCIAS QUE POSSAM VIR EVENTUALMENTE A CORRESPONDER A RESTRIÇÕES AO COMPETITÓRIO,**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O NÍVEL DE EXIGÊNCIAS CONSTANTE DO EDITAL EM TELA, JÁ RETRATAM A FIXAÇÃO DE INÚMEROS DOCUMENTOS QUE BUSCAM PELA OBSERVÃNCIA DE PADRÃO DE QUALIDADE,**

 **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, QUE EM SE TRATANDO DE LICITAÇÃO OPERACIONALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, E TENDO SIDO DESENOLVIDO POR ÓRGÃO FEDERAL, A CUJAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ HAVER ADESÃO POR PARTE DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS,** **COMPREENDE-SE POR ANALOGIA, QUE PODERÍAMOS ADERIR A UM FORMATO DE LICITAÇÃO ONDE FORAM REALIZADAS EXIGÊNCIAS BEM MAIS SIMPLIFICADAS QUE AS MANTIDAS PARA A PRESENTE LICITAÇÃO,**

**DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PARA A INCLUSÃO DE NOVAS EXIGÊNCIAS, MANTENDO-O INALTERADO,**

**ASSIM: FICA MANTIDA A REDAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO, BEM COMO, MANTIDA A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

**FINALIZAÇÃO**

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.

***Documento formulado para que seja fornecido à empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial*** [***www.selbach.rs.go.v.br***](http://www.selbach.rs.go.v.br) ***.***

Selbach, RS, 22 de janeiro de 2018.

Atenciosamente

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

**CARLOS CESAR HANSEN**

Pregoeiro

Elaboração e Visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**,Advogado - OAB.RS 34.861

VOLNEI SCHNEIDER Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996

A serviço da Prefeitura Municipal de Selbach, RS